

**PROGRAMA DE CANDIDATURAS E REQUISITOS
PARA SELECÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E
PROJECTOS NO ÂMBITO DO QI-PME NORTE –
INICIATIVA “FORMAÇÃO PARA EMPRESÁRIOS”**

ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CANDIDATURAS E REQUISITOS

Parte 1 – Âmbito de Aplicação

Clausula Primeira – Objecto

Clausula Segunda Objectivos

Clausula Terceira – Destinatários

Clausula Quarta– Tipologias de Formação

Clausula Quinta – Tipologia de formação «competências em gestão — nível base»

Clausula Sexta – Tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado»

Clausula Sétima – Plano Estratégico de Desenvolvimento

Clausula Oitava – Formadores

Clausula Nona – Consultores

Clausula Décima – Certificação e creditação da formação

Parte II – Acesso ao Financiamento

Clausula Décima Primeira – Modalidades de Acesso

Clausula Décima Segunda – Entidades beneficiárias

Clausula Décima Terceira – Requisitos gerais das entidades beneficiárias

Clausula Décima Quarta – Formalização da candidatura

Parte III – Análise e Selecção

Clausula Décima Quinta – Requisitos de Admissão

Clausula Décima Sexta – Propostas

Clausula Décima Sétima – Processo de decisão

Clausula Décima Oitava – Alteração à decisão de aprovação

Parte IV – Financiamento

Clausula Décima Nona – Taxas e regime de financiamento

Clausula Vigésima – Custos elegíveis

Clausula Vigésima Primeira – Comparticipação dos empresários nos custos da formação

Parte V – Acompanhamento

Clausula Vigésima Segunda – Acompanhamento

Clausula Vigésima Terceira – Incumprimento

Clausula Vigésima Quarta – Duração da Iniciativa

Parte VI – Disposições finais e transitórias

Clausula Vigésima Quinta – Regras subsidiárias

O contrato de delegação de competências da Comissão Directiva do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) na **Associação Industrial do Minho - ALMinho**, atribui-lhe o estatuto de Organismo Intermédio no âmbito da tipologia de intervenção 3.1.1 – Programa de Formação Acção para PME.

No âmbito desse contrato a ALMinho possui competências para a gestão técnica, administrativa e financeira de um Plano de Acção designado por **QI-pme Norte – Iniciativa “Formação para Empresários”**;

O desenvolvimento deste Plano de Acção contempla um número limitado de **14 entidades beneficiárias**.

Parte I

(Âmbito de Aplicação)

Clausula Primeira

(Objecto)

O presente Programa de Candidaturas e Requisitos define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito da Iniciativa “Formação para Empresários” criada pela Portaria n.º 183/2010 de 29 de Março, do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Clausula Segunda

(Objectivos)

A presente Iniciativa tem como objectivo reforçar e desenvolver as competências dos empresários de micro e pequenas e médias empresas (PME), através da realização de acções de formação e de aconselhamento que respondam às suas necessidades, visando a melhoria da sua capacidade de gestão e o aumento da competitividade, modernização e capacidade de inovação das respectivas empresas.

Clausula Terceira

(Destinatários)

- 1 - São destinatários da formação desenvolvida no âmbito da presente Iniciativa os empresários das empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100;
- 2 – Os empresários deverão representar empresas com sede na NUT II Norte;
- 3 – A iniciativa dirige-se, preferencialmente, a empresários representantes de empresas integradas em sectores de bens e serviços transaccionáveis, preferencialmente:
 - a) Geradores de maior valor acrescentado, com capacidade de competir no mercado internacional ou correspondendo a formas inovadoras de serviços de elevada procura interna;
 - b) Integrados nas fileiras existentes ou nos cachos de actividades e clusters motores identificados nas políticas regionais e análises prospectivas para o Norte de Portugal¹.
- 4 – A intervenção deverá ter uma preocupação efectiva quanto a uma equilibrada distribuição regional das empresas, de forma a garantir uma igualdade de oportunidades de participação, numa filosofia de equidade e coesão territorial, esbatendo dicotomias.

Clausula Quarta

(Tipologias de Formação)

- 1 - A formação a desenvolver no âmbito da presente Iniciativa pode revestir uma das seguintes tipologias:
 - a) Competências em gestão — nível base;
 - b) Competências em gestão — nível avançado.
- 2 - A tipologia prevista no n.º 1 da alínea a) destina-se a empresários que, independentemente do nível de escolaridade, apresentem necessidades de aquisição de competências de gestão de nível base.

¹ Consultar Documento Integral “Norte 2015”

3 - A tipologia prevista no n.º 1 da alínea b) é dirigida a empresários que sejam detentores de, no mínimo, habilitação correspondente ao nível secundário de educação.

Clausula Quinta

(Tipologia de formação «competências em gestão — nível base»)

1 - A tipologia de formação «competências em gestão— nível base» estrutura-se num percurso com uma duração total de 125 horas, distribuídas por um período máximo de 8 meses.

2 – A tipologia de formação referida no número anterior integra duas componentes:

a) Uma formação teórico-prática, em que se desenvolvem conteúdos relacionados com os domínios considerados mais críticos na gestão de micro e PME, nomeadamente os que se reportam à liderança e organização do trabalho, à estratégia e aos instrumentos de apoio à gestão, para os quais se devem privilegiar as unidades de formação de curta duração constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, e cuja duração é de 75 horas.

b) Um aconselhamento de natureza individual, directo e personalizado, que decorre na empresa, assegurado por um consultor, tendo em vista apoiar o empresário a desenvolver as suas competências e a identificar as suas necessidades de formação, podendo incluir o tratamento de conteúdos relacionados com domínios considerados críticos para cada empresário, na perspectiva de contribuir para a melhoria dos processos de gestão da empresa, e cuja duração é de 50 horas.

3 - Os conteúdos a integrar na intervenção prevista na alínea b) do n.º 2 visam uma maior adequação às expectativas e necessidades individuais do empresário e são negociados entre este e o respectivo consultor, devendo culminar com a definição de um Plano Estratégico de Desenvolvimento individualizado, conforme previsto na Clausula Oitava.

4 - As unidades de formação da componente de formação teórico-prática são desenvolvidas em sala de formação para um grupo de empresários.

5 – O aconselhamento de natureza individual decorre na empresa.

Clausula Sexta

(Tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado»)

1 – A tipologia de formação «competências em gestão— nível avançado» é organizada e ministrada, em articulação com as entidades beneficiárias, por estabelecimentos de ensino superior com reconhecida competência nos domínios da gestão e tem uma duração máxima total de 125 horas, distribuídas por um período máximo de 8 meses.

2 – A tipologia de formação referida no número anterior integra duas componentes:

a) Uma formação teórico-prática, em que se desenvolvem conteúdos relacionados com os domínios considerados mais críticos na gestão de micro e PME, nomeadamente os que se reportam à liderança e organização do trabalho, à estratégia e aos instrumentos de apoio à gestão, e cuja duração é de 75 horas;

b) Um aconselhamento de natureza individual, directo e personalizado, assegurado por um consultor, tendo em vista apoiar o empresário a desenvolver as suas competências e a identificar as suas necessidades de formação, podendo incluir o tratamento de conteúdos relacionados com domínios considerados críticos para cada empresário, na perspectiva de contribuir para a melhoria dos processos de gestão da empresa, e cuja duração é de 50 horas.

3 - A tipologia de formação «competências em gestão— nível avançado» é objecto de reconhecimento pelos estabelecimentos de ensino superior, no quadro do Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos (ECTS), dando lugar à creditação de 6 créditos para prosseguimento de um eventual percurso de qualificação de nível superior em área afim.

Clausula Sétima

(Plano Estratégico de Desenvolvimento)

A componente de aconselhamento individual na empresa deve culminar com a definição de um plano estratégico de desenvolvimento (PED), o qual deverá orientar o empresário no desenvolvimento das suas competências, tendo em vista contribuir para a melhoria dos processos de gestão, modernização e inovação da empresa.

Clausula Oitava

(Formadores)

- 1 — Os formadores que intervêm na presente medida devem ser detentores de Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador (CAP) válido à data do início da formação.
- 2 — O disposto no número anterior não se aplica aos docentes profissionalizados dos ensinos básico e secundário e aos docentes do ensino superior.
- 3 — A título excepcional, justificado por razões de natureza pedagógica ou técnica das acções de formação, pode ser autorizado, mediante decisão devidamente fundamentada, que a formação seja ministrada por profissionais que, embora não satisfazendo algum ou alguns dos requisitos exigidos, possuam especial qualificação académica e ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado.

Clausula Nona

(Consultores)

1 – Os consultores que intervêm na presente medida devem ter conhecimentos sólidos nas áreas mais críticas da Gestão de micro e PME, nomeadamente as que se reportam à liderança e organização do trabalho, à estratégia e instrumentos de apoio à gestão e terão como função:

- Efectuar um aconselhamento de natureza individual, directo e personalizado aos empresários;
- Apoiar o empresário no desenvolvimento das suas competências e identificar as suas necessidades de formação;
- Realizar um acompanhamento sistemático do processo de formação teórico-prática do empresário;
- Elaborar um Plano de Desenvolvimento Individualizado.

2 – Ao consultor caberá também motivar os empresários para o desenvolvimento das suas competências, como contributo para a melhoria dos processos de gestão, modernização e inovação nas empresas.

Clausula Décima

(Certificação e creditação da formação)

1 — A conclusão, com aproveitamento, de um curso de formação «competências em gestão — nível base» confere ao respectivo beneficiário o direito à emissão de um certificado de formação e à atribuição de uma capitalização das unidades de formação realizadas, para um ou mais do que um percurso de dupla certificação, sempre que a formação se realize com base nas unidades de formação de curta duração constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — A conclusão, com aproveitamento, de um curso de formação «competências em gestão — nível avançado», confere ao respectivo beneficiário o direito à emissão de um certificado de formação e à atribuição de créditos para o prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior, no quadro dos estabelecimentos de ensino superior que ministrem a formação.

Parte II

(Acesso ao Financiamento)

Clausula Décima Primeira

(Modalidades de Acesso)

1 – Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 8 meses, nos termos previstas na alínea a) do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 – As candidaturas têm que ser dirigidas a 35 empresários.

Clausula Décima Segunda

(Entidades beneficiárias)

1 – Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Iniciativa:

- a) Entidades de natureza associativa e ou empresarial;
- b) Centros de formação profissional de gestão participada.

2 – As entidades beneficiárias da presente Iniciativa sendo, obrigatoriamente, as entidades titulares dos pedidos de financiamento, podem recorrer à contratação da prestação de serviços de entidades formadoras certificadas e de estabelecimentos de ensino superior para a realização das acções previstas no pedido de financiamento.

3 – As entidades beneficiárias que sejam entidades formadoras certificadas apenas podem contratar a prestação de serviços de outras entidades formadoras certificadas nas condições previstas no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 84 - A/2007, de 10 de Dezembro.

4 – A tipologia de formação «competências em gestão — nível avançado» apenas pode ser desenvolvida por estabelecimentos de ensino superior e mediante a prévia celebração de protocolo com a entidade beneficiária.

Clausula Décima Terceira

(Requisitos gerais das entidades beneficiárias)

1 — As entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem -se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Disporem de contabilidade organizada de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem, em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social, a sua situação regularizada, ou disporem de planos de regularização devidamente aprovados para esse efeito;
- d) Terem, em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, a sua situação regularizada, ou disporem de planos de regularização devidamente aprovados para esse efeito;
- e) Encontrarem -se certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível.

2 — As entidades beneficiárias devem, igualmente, observar as demais condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro.

Clausula Décima Quarta

(Formalização da candidatura)

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* da ALMinho e do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.qren.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para a ALMinho, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Parte III

(Análise e Selecção)

Clausula Décima quinta

(Requisitos de Admissão)

As entidades beneficiárias devem reunir obrigatória e cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17º do Decreto-Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e 13º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1.

Clausula Décima Sexta

(Propostas)

1 – A apreciação e selecção das candidaturas é efectuada mediante a aplicação da grelha de análise anexa ao presente documento.

2 – As 14 Entidades seleccionadas serão enquadradas de forma hierarquizada nos Escalões abaixo identificados de acordo com a pontuação atribuída, sendo que as 5

melhor pontuadas encontrarão enquadramento no Escalão A; as 5 seguintes no Escalão B e as restantes 4 no Escalão C.

Escalão A (Serão seleccionadas 5 Entidades Beneficiárias)	Por Entidade Beneficiária
N.º de Empresários	35
Montante Financeiro Máximo Elegível	174.493€

Escalão B (Serão seleccionadas 5 Entidades Beneficiárias)	Por Entidade Beneficiária
N.º de Empresários	30
Montante Financeiro Máximo Elegível	151.244€

Escalão C (Serão seleccionadas 4 Entidades Beneficiárias)	Por Entidade Beneficiária
N.º de Empresários	25
Montante Financeiro Máximo Elegível	124.079€

Clausula Décima Sétima

(Processo de decisão)

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados na cláusula anterior.

2 — A instrução do processo de análise da candidatura compete à Estrutura do Q1-pme Norte, tendo em conta o seguinte circuito:

- Apenas são tecnicamente seleccionadas as propostas que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos, garantindo cumulativamente 30 pontos na Parte A e 20 pontos na Parte B.
- Análise técnico-financeira, assegurada pela Estrutura, tendo em conta as disposições previstas no Despacho Normativo n.º 12/2009;

c) Proposta de decisão a apresentar, pela Estrutura, ao Conselho Directivo do QI-pme Norte, após a realização da audiência dos interessados.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo Conselho Directivo do QI-pme Norte no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à Estrutura do QI-pme Norte, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Clausula Décima Oitava

(Alteração à decisão de aprovação)

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam a substituição de acções de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Parte IV

(Financiamento)

Clausula Décima Nona

(Taxas e regime de financiamento)

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/2007, de 10 de Dezembro é assegurada através da repartição constante do quadro seguinte:

	Formação Empresários	de
Contribuição comunitária		79,08%
Contribuição pública nacional		20,92%

Clausula Vigésima

(Custos elegíveis)

Em matéria de custos elegíveis é aplicável, com as adaptações constantes dos artigos seguintes, o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4 -A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dado pelo Despacho n.º 12/2009.

Clausula Vigésima Primeira

(Comparticipação dos empresários nos custos da formação)

1 — A frequência da formação «competências em gestão — nível base» obriga ao pagamento, por parte do beneficiário, de uma inscrição no valor de € 250 que serão reembolsados quando o empresário conclua, com aproveitamento, a respectiva formação.

2 — A frequência da formação «competências em gestão— nível avançado» obriga ao pagamento, por parte do respectivo beneficiário, de uma inscrição no valor de 250 Euros sem direito a reembolso.

Parte V

(Acompanhamento)

Clausula Vigésima Segunda

(Acompanhamento)

Durante a execução da presente Iniciativa, as entidades beneficiárias ficam sujeitas a acções de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte dos serviços competentes e de acordo com a fonte de financiamento.

Clausula Vigésima Terceira

(Incumprimento)

O incumprimento, imputável à entidade beneficiária, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos, pode implicar a revogação da sua atribuição e a consequente restituição.

Clausula Vigésima Quarta

(Duração da Iniciativa)

As acções desenvolvidas no âmbito da presente Iniciativa devem estar concluídas até 30 de Junho de 2011, conforme disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 183/2010, de 29 de Março.

Parte VI

(Disposições finais e transitórias)

Clausula Vigésima Quinta

(Regras subsidiárias)

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica -se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

AlMinho – Associação Empresarial, 14 de Maio de 2010

GRELHA DE ANÁLISE TÉCNICA

Entidade Beneficiária	
NIPC	
Data de expedição da candidatura	

CrITÉrios de Selecção - Formação para EmpresÁrios	Valoraço	Pontuaço
---	-----------	-----------

PARTE A - Das entidades beneficiárias

a) Envolvimento institucional da Entidade no tecido econmico, social e cultural da regio, particularmente com as empresas, de forma a melhor articular as acçes de formaço com as necessidades do tecido empresarial

a) 1. A entidade possui sede na NUT II Norte		
Sim	2	2
No	0	

a) 2. Natureza da actividade		
Estrutura associativa empresarial	10	10
Outros (enquadrados na portaria)	2	

a) 3. Contributo para o desenvolvimento da actividade empresarial (Possui estruturas de apoio à actividade empresarial, participa em redes de cooperaço/projectos de parcerias, etc.)		
Sim, muito pertinentes	2	2
Sim, pertinentes	1	
No	0	

a) 4. Capacidade Financeira da Entidade		
Autonomia Financeira		
Se Autonomia Financeira ≥ 20%	2	2
Se 20% > Autonomia Financeira > 10%	1	
Se Autonomia Financeira ≤ 10%	0	

b) Experiência e resultados atingidos em matria de intervençes dirigidas a micro e PME e empresÁrios, nomeadamente em intervençes integradas e globais sobre as organizaçes, em particular no domnio dos recursos humanos

b) 1. N de acçes de formaço/informaço dirigidas a empresÁrios (ltimos trs anos)		
Muito satisfatrio + 30 acçes	5	5
Satisfatrio de 10 a 30 acçes	2	
Insatisfatrio -10 acçes	1	

b) 2. Experincia no desenvolvimento de actividades e/ou projectos em parceria com Instituiçes de Ensino Superior (ltimos trs anos)		
Sim	4	4
No	0	

b) 3. Experincia de Formaço de activos (ltimos trs anos)		
Muito satisfatrio + 500 activos	4	4
Satisfatrio de 250 a 500 activos	2	
Insatisfatrio at 250 activos	1	

b) 4. Experincia na implementaço de projectos de formaço acço dirigidos a PME (ltimos trs anos)		
Muito satisfatrio + 50 empresas	4	4
Satisfatrio de 20 a 50 empresas	2	
Insatisfatrio at 20 empresas	1	

c) Capacidade e experiência adequada da equipa técnica, nomeadamente nos domínios da gestão, inovação e gestão de recursos humanos

c) 1. A entidade está certificada pelo Sistema Português de Qualidade		
Sim	3	3
Não	0	

c) 2. Capacidade e adequada experiência da equipa interna afecta ao projecto (Experiência profissional em matéria de gestão de projectos financiados por fundos comunitários)		
Globalmente Adequada	10	10
Parcialmente adequada	5	
Não verificado/Desadequados	0	

c) 3. Recursos Logísticos existentes (Instalações, equipamentos, SI)		
Globalmente adequados	5	5
Parcialmente adequados	2,5	
Não verificado/desadequados	0	

d) Produção de informação sobre o tecido empresarial regional/sectorial, designadamente planos estratégicos e estudos de avaliação

Globalmente verificado	5	5
Parcialmente verificado	2,5	
Não verificado	0	

e) Mecanismos de promoção do encaminhamento para CNO e processos de RVCC dos empresários destinatários da formação de nível base

Entidade promotora (directa ou indirecta) de CNO	4	4
Protocolo com um CNO	2	
Não verificado	0	

Total da Pontuação da Parte A	60
--------------------------------------	-----------

PARTE B - Dos projectos

f) Utilização de técnicas ou modelos avançados que contribuam para a inovação e desenvolvimento dos processos de mudança a implementar

f) 1. Relevância do projecto proposto face às necessidades locais/regionais (Adequação do projecto aos empresários das empresas da região e existência de manifestações de interesse por parte dos mesmos)		
Globalmente verificado	10	10
Parcialmente verificado	5	
Não verificado/desadequado	0	

f) 2. Metodologia de análise das competências dos empresários, que permita identificar o correcto enquadramento dos mesmos em cada tipologia de formação		
Globalmente adequado	10	10
Parcialmente adequado	5	
Não verificado/desadequado	0	

f) 3. Mecanismos de Acompanhamento e controlo		
Consistente	5	5
Suficiente	2,5	
Não coerente	0	

g) Efeito multiplicador e transferabilidade de resultados das acções

g) 1. Meios e Mecanismos de divulgação do Programa		
Globalmente adequados	5	5
Parcialmente adequados	2,5	
Não verificado/desadequados	0	

g) 2. Articulação com outros projectos ou Programas de inovação e modernização que possam alavancar a intervenção		
Globalmente adequado	5	5
Parcialmente adequado	2,5	
Não verificado/desadequado	0	

h) Modelos inovadores de organização da intervenção que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade do género

Globalmente adequado	5	5
Parcialmente adequado	2,5	
Não verificado/desadequado	0	

Total da Pontuação da Parte B 40

Total da Candidatura 100

Nota: Apenas são tecnicamente seleccionadas as propostas que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos, garantindo cumulativamente 30 pontos na Parte A e 20 Pontos na Parte B

Data		Técnico		Assinatura	
-------------	--	----------------	--	-------------------	--